



## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Educação

Departamento requisitante: Secretaria Municipal de Educação (Transporte Escolar)

Responsável pela Solicitação: Kássia Carvalho de Rezende Almeida

### 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam à contratação de empresa especializada no transporte escolar rural, conforme especificações, quantidades e rota descrita neste Termo de Referência. Para o ano letivo de 2026.

1.2 - Da escolha do prestador de serviço e do preço: O critério de seleção do prestador de serviço ora almejado será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se as especificações de serviço apresentada. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos pelos serviços exigidos.

LINHA	VEICULO	TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	KM DIÁRIO	CAPACIDADE DE ALUNOS
Central	Ônibus/Microônibus	Vespertino	Sem pavimentação	276	25

1.3- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 065 de 2024.

1.4- O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026.

1.5 - A capacidade elencada no quadro mencionado acima refere-se à capacidade mínima do veículo, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada a adequação dela em caso de necessidade de aumento de alunos.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)



**2.1** - A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinados ao deslocamento diário de alunos residentes em comunidades rurais até as unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como o retorno às suas residências após o término das atividades escolares.

**2.2** - O transporte escolar é um serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles que residem em localidades distantes da área urbana, muitas vezes sem meios próprios de locomoção. A ausência desse serviço comprometeria diretamente a frequência escolar e o direito fundamental à educação.

**2.3** - Considerando que o município possui extensa área rural e diversas comunidades localizadas a longas distâncias das unidades escolares, torna-se necessária a disponibilização de veículos adequados para a realização do transporte seguro dos alunos, atendendo às normas de segurança, regularidade e conforto exigidas para este tipo de serviço.

**2.4** - A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de contar com profissionais habilitados, veículos apropriados e devidamente regularizados, além de manutenção adequada, garantindo eficiência, segurança e continuidade na prestação do serviço de transporte escolar.

**2.5** - A presente fundamentação atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de descrição clara da demanda e da justificativa da contratação pela Administração Pública.

**2.6** - Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade do transporte escolar rural, garantindo que os alunos tenham acesso regular às atividades educacionais, promovendo o desenvolvimento educacional e social dos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21**

**3.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.2** - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**3.2.1** - Sustentabilidade;



**3.2.2** - Indicação de marcas ou modelos de acordo com o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

**3.2.2.1** - Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo.

**3.3** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.

**4 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**4.1-** A empresa contratada fica obrigada a atender as Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola com limite de 20 (vinte) minutos antes do horário do início da aula e recolhidos somente no término das mesmas.

**4.2** – Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas no edital.

**4.3** - Fica sob responsabilidade da empresa contratada o desembarque dos alunos no seu local de parada (tanto na escola quanto no domicílio) ficando obrigatório a viabilidade para a segurança do aluno, aproximando o veículo na guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros.

**4.4** – Constituir-se-ão exceções em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada em antecedência por escrito pela SME – Secretaria Municipal de Educação.

**4.5** – Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com veículos e funcionários da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

**4.6** – Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os em 24 horas por um veículo similar ou superior, de modo a evitar a



interrupção dos serviços do Transporte Escolar, da referida Rota.

**4.7** – A contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como os demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

**4.8** – A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

**4.9** - Fica a contratada ciente de que se houver aumento de alunos para o transporte, a mesma deverá adequar o veículo se necessário até com substituição do mesmo sem ônus para o município.

**4.10** – **A contratada deverá ficar ciente que o percurso da linha estipulado na tabela do item 1.2 onde trata da distância a ser percorrida será licitado integral, porém a contratante só efetuará o pagamento mediante os km rodado.**

**4.11** – A contratada deverá iniciar o serviço somente mediante início das aulas presenciais.

**4.12** – Os veículos locados poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos para o objeto desse termo de referência por esta administração, a empresa será avisada com um prazo de 24 horas antes da data solicitada;

**4.13** – **Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;**

**4.14** – A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal vigentes;

**4.15** – Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos e cintos de segurança;

**4.16** - A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que



forem solicitados pela fiscalização.

**4.17** - São exigências em relação aos condutores:

**4.17.1** – Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

**4.17.2** - Ter mais de 21 anos;

**4.17.3** – Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

**4.17.4** – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

**4.17.5** – Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

**4.17.6** – Possuir habilitação condizente com a categoria do veículo conforme normas do DETRAN;

**4.17.7** – Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

**4.17.8** – Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

**4.18** – É vedado aos condutores:

**4.18.1** – Fumar quando estiver conduzindo estudantes;

**4.18.2** – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

**4.18.3** – O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

**4.18.4** – Ausentar-se do veículo quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

**4.18.5** – Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

**4.18.6** – Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou terceiros;

**4.18.7** – Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

**4.18.8** – Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**4.18.9** – Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

**4.18.10** – Apresentar documentos comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha ocorrido.



**4.19** - A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados na prestação do serviço estejam equipados com **sistema de monitoramento por câmeras internas**, em pleno funcionamento durante todo o ano letivo, visando assegurar a segurança dos alunos durante o trajeto, bem como possibilitar a verificação de eventuais ocorrências.

**4.19.1** - As imagens captadas deverão ser armazenadas por período a ser decidido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser disponibilizadas apenas à Secretaria Municipal de Educação e aos pais/responsáveis dos alunos sempre que solicitadas por meio de requerimento formal.

**4. 20 - Quanto à presença de monitor(a) no transporte escolar, fica estabelecido que:**

- a) A disponibilização de monitor(a) **não é obrigatória** para todas as rotas;
- b) Contudo, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, **determinar a obrigatoriedade da presença de monitor(a)** em determinada(s) linha(s), mediante justificativa técnica relacionada à segurança e ao interesse público;
- c) Uma vez solicitada pela Administração, a contratada deverá providenciar a disponibilização do(a) monitor(a) no prazo estipulado;
- d) Todos os custos referentes à contratação do(a) monitor(a), incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, **serão de inteira responsabilidade da contratada**, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

**4.21** - A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver alteração na quantidade de alunos atendidos, especialmente nos casos em que o aluno deixar de residir na propriedade (fazenda) ou não mais utilizar o transporte escolar.

**4.21.1** - O não cumprimento da obrigação de comunicação poderá acarretar **sanções administrativas**, conforme previsto em contrato, além da possibilidade de **desconto financeiro** referente ao valor pago pelo transporte do aluno que deixou de ser atendido, a ser aplicado na medição/faturamento do mês subsequente.

**4.22 – Da idade máxima dos veículos:** Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, sejam eles ônibus, micro-ônibus ou vans, deverão possuir, no máximo, 15 (Quinze) anos de fabricação, contados a partir do ano constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Os



veículos deverão, ainda, estar em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente.

**4.23** - Nos casos em que os veículos utilizados no transporte escolar ultrapassarem os limites do município, a empresa contratada deverá garantir que os mesmos estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes possuindo autorização específica para transporte intermunicipal e/ou interestadual – AGR (Agência Goiana de Regulação), conforme legislação vigente, incluindo registro e licenciamento apropriado, bem como cumprimento de todas as exigências dos órgãos reguladores.

**5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**5.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.3.1** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.3.2** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.4** - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**5.5** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.6** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.6.1** - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.7** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto nº 065/2024).

**5.8** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto nº 065/2024).

**5.9** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Departamento de Compras.

**5.10** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Departamento de Compras.

**6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico/Presencial, com fundamento na hipótese do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**6.2.1** - Cadastro do Fornecedor no departamento de compras;

**6.2.2** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.2.3** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6** - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**6.7** - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Departamento de Compras nos documentos por ele abrangidos.

**6.8** - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Departamento de Compras, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**6.9** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.10** - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**6.11** - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.12** - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**6.12.1** - Habilitação Jurídica:

**6.12.1.1** - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**6.12.1.2** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.12.1.3** - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.12.1.4** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.12.1.5** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.12.2** - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

**6.12.2.1** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**6.12.2.2** - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.12.2.3** - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.



**6.12.2.4** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.12.2.5** - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.12.2.6** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.12.2.7** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.12.2.7.1** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.12.2.8** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.12.2.8.1** - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**6.12.2.8.2** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.

**7.1.1** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção do Transporte Escolar	16.19.12.361.1214.2.014	501

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Rita do Araguaia-GO, 23 de abril de 2026.

  
Kássia Carvalho de Rezende Almeida  
Secretária Municipal de Educação